



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 15.415, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**  
(publicada no DOE n.º 247, 2ª edição, de 19 dezembro de 2019)

Dispõe sobre a esterilização de cães e gatos em unidades móveis – Castramóvel – no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** O Poder Público poderá realizar procedimentos de esterilização de cães e gatos em unidades móveis – Castramóvel – no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A esterilização poderá ser realizada por cirurgia ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal, conforme normas técnicas.

§ 2º Os procedimentos a serem realizados pelas unidades móveis de esterilização – Castramóveis – deverão observar as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

**Art. 2º** A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

**Art. 3º** O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

**Art. 4º** Para a implementação das políticas públicas de controle populacional de animais domésticos, o Estado do Rio Grande do Sul poderá firmar convênios com municípios, Faculdades de Medicina Veterinária e entidades da sociedade civil, cujo objeto social tenha por finalidade a proteção e defesa animal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 19 de dezembro de 2019.

**FIM DO DOCUMENTO**